



**Contrato de Prestação de Serviço de Monitoramento Anexo 1**

Número do Contrato

1954

52, Merz, Marília, nº 300, fone: 18 (12) 3443.10  
CNPJ: 07.585.004, Caixa - Brasília-DF

**IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATANTE**

Razão Social: Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 9 Região

Nome Fantasia: Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 9 Região

CNPJ/CPF: 36.852.077/0001-37 Inscrição Estadual / RG: \_\_\_\_\_ Inscrição Municipal: \_\_\_\_\_

Nome do Proprietário: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ E-MAIL: \_\_\_\_\_

Contato Financeiro: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ E-MAIL: \_\_\_\_\_

Contato Instalação: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ E-MAIL: \_\_\_\_\_

Endereço: Avenida Oeste, Dd. 35A Lt. 31

Bairro: Setor Aeroportuário CEP: 74.075-110

Cidade: Goiânia U.F.: Goiás

**TIPO DE SERVIÇO**

**MONITORAMENTO**

Cliente novo  Troca de Monitoramento  Outros \_\_\_\_\_  Standard  Premium  Master

Quant	Equipamento	VG	OK	IG	Valor Unit	Valor Total
04	Câmera 02 Mega Pixel Hikvision			X		
03	DVR com HD 1TB Hikvision			X		
04	Sensores Magnéticos JFL			X		
01	Central de Alarme Active 08			X		
	x Fazer o acesso remoto					

VG - Venda para Guard; OK - Pedido do cliente; IG - Instalação

Valor dos Equipamentos R\$

**COMERCIAL**

Proposta aprovada:  Sim  Não  Não

Valor da instalação (R\$): \_\_\_\_\_ Valor do monitoramento (R\$): 465,00

Total geral da venda (R\$): \_\_\_\_\_ Condições do pagamento (R\$): \_\_\_\_\_

Fu: \_\_\_\_\_ (DECLARO que aprova o valor de R\$ 465,00 referente ao contrato de prestação de serviços de monitoramento eletrônico, de acordo com a proposta de monitoramento da minha padronização, estando de acordo com a prestação dos serviços e equipamentos e suas quantidades mencionadas, e tenho plena ciência de que os preços mencionados não cobrem os serviços de instalação e manutenção de emergência, exceto quando decorrerem de manutenção de emergência do sistema.)

Áreas construídas não cobertas por sensores: \_\_\_\_\_

Assinatura Consultor \_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_\_

Assinatura Cliente \_\_\_\_\_



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE ALARMES

Prestação de serviços de monitoramento de alarmes, firmada entre **GUARD PROTECTION SMART LTDA**, situada no município de Trindade-GO, Av. Manoel Monteiro, nº 800, Qd. 19 Lt. 01 Sala 18 CEP 75.388-704, Centro, inscrita no CNPJ/MF sobre o nº 42.509.309/0001-5 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** e parte qualificada, e parte integrante deste contrato denominada simplesmente **CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.852.077/0001-37, com sede na Avenida Oeste, Rua 23, nº83, Setor Aeroporto, Goiânia, Goiás, CEP 74.075-110, as partes ajustam e contratam os seguintes:

### 1 - DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto de presente instrumento contratual é regulamentar a prestação de serviços de monitoramento de alarme e locação de equipamentos eletrônicos descritos abaixo, denominado **MONITORAMENTO ELETRÔNICO**, pela **CONTRATADA**, nas instalações da **CONTRATANTE**, mediante a utilização de profissionais capacitados e central de monitoramento, conforme informações contidas no formulário "DADOS PARA MONITORAMENTO" definidas na implantação.

ÍTEM	EQUIPAMENTOS	QTD
1	CAMERA 02 MEGAPIXEL HIKVISION	04
2	DVR COM HD DE 1TB HIKVISION	01
3	SENSORES MAGNETICOS JFL	07
4	CENTRAL DE ALARME ACTIVE 08 JFL	01

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O **MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE ALARMES** consiste na utilização de sensores eletrônicos agrupados a uma central de alarme. A central de alarme possui um sistema de discagem codificado, que na ocorrência de violação nas dependências da **CONTRATANTE** detectada pelos sensores, aciona a central de monitoramento localizada na sede da **CONTRATADA**, registrando o dia e hora da ocorrência. Imediatamente após o evento, o operador da central tomará as providências conforme os dados para o monitoramento coletados junto à **CONTRATANTE** e que regulam o serviço prestado.

§1º - Poderá o cliente optar pelo monitoramento eletrônico via comunicação GPRS (chips e dados M2M), Ethernet/IP ou pelo sistema convencional através de linha telefônica fixa, devendo constar qual a especificação optada pelo **CONTRATANTE**. Nesse caso a **CONTRATADA** opta pela comunicação via Ethernet/IP.

§2º - Optando o cliente pelo sistema comunicação via GPRS, Ethernet/IP, a comunicação obrigatoriamente terá que manter linha telefônica fixa, como uma segunda opção para comunicação do sistema caso venha ocorrer falha no sistema de telefonia móvel, internet ou interferência de rádio frequência.

§3º - Optando o cliente pela via de telefonia fixa, fica o mesmo cliente de que em casos de corte FÍSICO e as demais interrupções previstas (cláusula décima quinta) da linha telefônica do **CONTRATANTE**, fator indispensável à comunicação, não haverá como realizar monitoramento eletrônico.

§4º - O dispositivo para conexão via GPRS (chip de dados M2M) caso fornecido pela **CONTRATADA** em comodato, deverão ser retirados por pessoal credenciado e devolvido ao término do presente contrato.

§5º - A **CONTRATADA** não se responsabiliza por má comunicação ou por falha da comunicação de telefonia móvel e Ethernet/IP usada nos sistemas de segurança, exceto por inatendimento do plano quando o mesmo for de responsabilidade da **CONTRATADA**.

§6º - A mudança de tecnologia de comunicação, que implicar na necessidade da troca de equipamentos, será informada pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** que deverá arcar com os custos, caso o equipamento não tenha sido adquirido junto a **CONTRATADA**, e em caso de comodato/locação os custos são de responsabilidade da **CONTRATADA**, exceto equipamentos de infraestrutura e/ou fiação.

§7º - As despesas com a utilização regular do sistema móvel serão arcadas exclusivamente pela **CONTRATADA**, em caso de comunicação via GPRS.

§8º - Em caso de existência de áreas não cobertas por sensores, devido vistoria técnica feita pela **CONTRATADA** e relacionadas na declaração contida no Anexo 1, parte integrante deste contrato, a **CONTRATADA** ficará desobrigada dos serviços de monitoramento no caso de violação das instalações nessas áreas, caso a **CONTRATANTE** não queira fazer os devidos acréscimos.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Concordam também as partes que os sistemas de alarmes monitorados têm por finalidade, apenas e tão-somente: 1. Tentar desestimular a ação criminosa; 2. Tentar inibir a ação criminosa; 3. Tentar dificultar a ação criminosa; 4. Tentar apressar a ação criminosa em decorrência do sinal sonoro; 5. Tentar minimizar os prejuízos; 6. Tentar evitar que os criminosos fiquem muito tempo em contato com as vítimas; 7. Permitir às vítimas pedirem socorro sem que os criminosos o percebam; 8. Permitir a comunicação do arrombamento em tempo real; 9. Acionar socorro externo caso o alarme esteja armado e o sinal de alarme chegar à Central de Monitoramento; 10. Acionar socorro externo se for acionado o botão de pânico e esse sinal chegarem à Central de Monitoramento; 11. Acionar socorro externo se o alarme for desarmado com a senha de coação e o sinal chegarem à Central de Monitoramento.

**CLÁUSULA QUARTA** - Concordam também as partes de que, dada a astúcia e audácia dos meliantes, o **CONTRATANTE TAMBÉM DEVE COLABORAR EFETIVAMENTE PARA TENTAR DESESTIMULAR, INIBIR, DIFICULTAR E RETARDAR** as ações criminosas adotando alguns procedimentos básicos de segurança.

**CLÁUSULA QUINTA** - A **CONTRATADA** executará os serviços objeto do presente instrumento contratual durante o período de 24 (vinte e quatro) horas diárias ininterruptamente.

### 2 - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

**CLÁUSULA SEXTA** - Pelos serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais)**, e que, no caso de locação o valor já está incluso.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os pagamentos deverão ser efetuados, mensalmente, conforme as datas sugeridas pela **CONTRATADA** de cada mês mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura de Serviços.

§1º - Caso o contratante esteja em atraso por um período superior a 30 (trinta) dias, os serviços objeto do contrato, a critério da **CONTRATADA**, serão suspensos, não restando qualquer obrigação à **CONTRATADA** até que os mesmos sejam regularizados.

§2º - A **CONTRATANTE** expressamente autoriza a **CONTRATADA** a emitir títulos junto a instituições financeiras/credito.

**CLÁUSULA OITAVA** - Em caso de eventual atraso no pagamento da fatura, o valor disposto na cláusula quarta será acrescido de 2% (dois por cento) de multa contratual, e mora de 0,33% ao dia.

Parágrafo Único - A partir do trigésimo dia de atraso, os títulos serão automaticamente enviados para protesto e registrado nos órgãos de proteção ao crédito, independente de notificação. As despesas com a inclusão e exclusão nas entidades de proteção ao crédito e cartórios serão suportadas pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA NONA** - O preço estipulado será reajustado anualmente, de acordo com o índice estipulado pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

### 3 - DO PRAZO E RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O contrato entra em vigor a partir da (Assinatura e validação deste) validação dos serviços e/ou implantação dos equipamentos, conforme estabelecidos no anexo 1, com vigência por 24 (vinte e quatro) meses na modalidade identificada de locação/comodato com monitoramento MASTER, a prorrogação se dará automaticamente, em períodos iguais caso não seja denunciado por qualquer das partes, conforme constante da Cláusula Décima Primeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Qualquer das partes poderá rescindir o presente contrato, mediante aviso-prévio escrito de 60 (sessenta) dias (modalidade vendas).



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE ALARMES

§1º - Fica a CONTRATADA expressamente autorizada pelo CONTRATANTE a emitir a nota fiscal / fatura / boleto referentes ao período do aviso prévio.

§2º - Na modalidade de locação, caso a CONTRATANTE solicite o cancelamento do contrato antes do final do período de vigência estabelecido na CLÁUSULA DÉCIMA, deverá quitar junto a CONTRATADA 50% (cinquenta por cento) do saldo das parcelas a vencer até o final do contrato, e fazer a devolução dos equipamentos em locação.

### 4 - DAS OBRIGAÇÕES E ENCARGOS DA CONTRATADA

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-** A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços, utilizando, conforme a exigência da situação, equipamentos eletrônicos instalados em suas dependências, operadores e profissionais capacitados, veículos automotores denominado apoio móvel e equipamentos adequados ao atendimento de situações emergenciais de monitoramento de alarme, com chegada ao local monitorado no menor tempo possível onde temos o agente tático para pronta resposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-** No caso de necessidade de deslocamento de apoio móvel, a CONTRATADA compromete-se a comparecer nas dependências patrimoniais da CONTRATANTE, por solicitação do centro de operações, conforme definido entre as partes no formulário "DADOS PARA MONITORAMENTO", salvo motivos de força maior ou caso fortuito.

§1º - A CONTRATADA fará vistoria do local para avaliação das providências a serem adotadas, nos limites legais, uma vez que o serviço prestado pela CONTRATADA é uma atividade de meios e não de resultados, sendo que estes devem ser efetivados pelos Órgãos Públicos de Segurança, designados e treinados para este fim, conforme prevê a Constituição Federal.

§2º - As aferições de tempo de atendimento das ocorrências emergenciais serão registradas no relatório do sistema de monitoramento no centro de operações da CONTRATADA, os quais deverão ser exibidos à CONTRATANTE mediante formal e prévia solicitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-** A CONTRATADA é responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, relativos aos empregados utilizados na execução dos serviços objeto do contrato, sendo considerada a única empregadora, para todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-** A prestação dos serviços ora avançados é considerada somente uma ATIVIDADE PREVENTIVA À PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO da CONTRATANTE; por isso, a CONTRATADA NÃO ARCARÁ COM A RESPONSABILIDADE PELA REPARAÇÃO CIVIL ACERCA DOS PREJUÍZOS QUE A CONTRATANTE POSSA SOFRER EM EVENTUAL AÇÃO CRIMINOSA, sendo responsabilidade da CONTRATANTE.

§ 1º - A intervenção no atendimento a ocorrências delituosas ou criminosas compete por lei, exclusivamente, aos órgãos Públicos de Segurança. Portanto, a

CONTRATADA está impedida por lei de praticar, e seus verificadores técnicos não praticarão qualquer intervenção direta ou indireta do tipo policial contra os acontecimentos denunciados pelo sinal de alarme remoto recebido.

§ 2º - O serviço prestado pela CONTRATADA é uma atividade de meios e não de resultados.

§3º - A CONTRATADA não se responsabiliza por eventual ineficiência do Órgão Público de Segurança no atendimento a eventual ocorrência delituosa ou criminosas por ela comunicada ao órgão competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-**Fica entendido pela CONTRATANTE que a CONTRATADA não fornece a garantia de que os serviços por ela prestados impedirão eventuais furtos, roubos, depredações ou similares que se pretende evitar ou eventuais consequências deles decorrentes. Comprometendo-se a CONTRATADA a empenhar todos os esforços no sentido de atuar preventivamente aumentando assim a segurança do local monitorado e reduzindo consequentemente os riscos existentes. Qualquer ressarcimento de sinistros desta ou de outra natureza deverá ser previsto e providenciado pelo CONTRATANTE junto à empresa seguradora em apólice e procedimento próprio e distinto deste.

### 5 - PORTIFÓLIO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO

**STANDARD** - Monitoramento de sinais e alarme (intrusão de zona, arme e desarme por usuário, pânico de teclado ou móvel). Acionamento de apoio móvel

acionamento de órgão de segurança pública.

**PREMIUM** - Monitoramento de sinais de alarme (intrusão de zona, arme e desarme por usuário, pânico de teclado ou móvel). Acionamento de apoio móvel e acionamento de órgão de segurança pública conforme os eventos gerados pela CONTRATANTE. Serviço de manutenção no sistema de CFTV, exceto troca de equipamento e reinstalação.

**MASTER**- O monitoramento de sinais de alarme (intrusão de zona, arme e desarme por usuário, pânico de teclado ou móvel). Acionamento de apoio de apoio móvel e acionamento de órgão de segurança pública conforme os eventos gerados pela CONTRATANTE. Serviço de manutenção no sistema de CFTV, exceto troca de equipamento e reinstalação. Serviço de vídeo monitoramento integrado aos sinais de alarmes recebidos da CONTRATANTE.

Obs.: A modalidade do serviço prestado é definida no anexo 1.

### 6 - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-** A CONTRATANTE fornecerá as informações necessárias para que os serviços sejam desempenhados de acordo com as condições e peculiaridades dos locais a serem atendidos pelo monitoramento eletrônico.

§1º - A CONTRATANTE obriga-se a informar imediatamente à CONTRATADA de todas e quaisquer alterações nas disposições internas de suas dependências (em se tratando de paredes, divisórias, mobiliários, mercadorias, reformas, etc...) e/ou ampliações de qualquer natureza no patrimônio, afim de que seja reavaliado seu plano de segurança e respeitada a quantidade e capacidade técnica dos equipamentos utilizados em seu sistema de monitoramento.

§2º - A CONTRATANTE deverá informar as mudanças de números telefônicos, dados cadastrais (endereço, usuário do sistema de alarme, pessoas responsáveis pela empresa, etc.) e telefones de emergências a serem utilizados pela CONTRATADA.

§3º O CONTRATANTE obriga-se a manter a mesma disposição dos equipamentos eletrônicos projetados, e não permitir que sejam colocados objetos ou barreiras diante dos sensores que possam impedir seu pleno funcionamento, observando o que dispõe o parágrafo antecedente.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-** A CONTRATADA estará obrigada a realizar manutenções preventivas e/ou corretivas sempre que se fizer necessário. No caso de danos ao sistema eletrônico de segurança, provocados pela CONTRATANTE, reinstalações e complementos serão cobrados à parte, por não constituir objeto do contrato.

§1º - A CONTRATANTE deverá realizar verificações constantes nos equipamentos, a fim de checar semanalmente com a central de monitoramento da contratada se estão em perfeito funcionamento. A CONTRATANTE é a principal responsável pela conservação dos equipamentos instalados e pela manutenção da linha telefônica, fator indispensável para a comunicação do sistema de alarmes com o centro de operações.

§2º - A inadimplência da CONTRATANTE com a empresa de telefonia fixa e energia elétrica interrompe a comunicação com a central de monitoramento impossibilitando o acompanhamento das ocorrências.

§3º - A CONTRATANTE obriga-se a comunicar a CONTRATADA sempre que ocorrer o desligamento da linha telefônica e/ou seu restabelecimento.

§4º - A CONTRATANTE se compromete a manter o meio de comunicação desobstruído e/ou impedido.

### 7 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA-** As omissões serão regidas pelo ordenamento jurídico civil e penal, bem como as normas que regem a matéria.

Parágrafo Único - A locação dos equipamentos será regida pelas disposições da lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-** Todos os atos contrários do disposto no presente instrumento e suportados pelas partes serão considerados como mera liberalidade, não caracterizando novação.

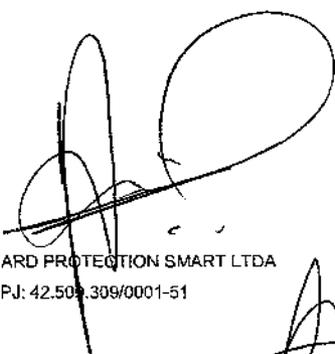


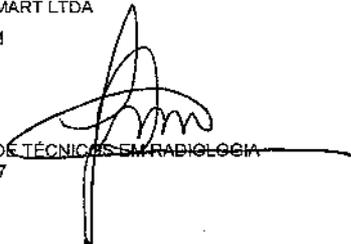
## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE ALARMES

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**— As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Goiânia- GO, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para serem resolvidas quaisquer questões ou atos oriundos do presente instrumento.

Por estarem justos e contratados, assinam o Contrato de Prestação de Serviços de Monitoramento de Alarmes, o qual somente produzirá efeito quando considerado em conjunto com os Anexos que fazem parte integrante do contrato, sendo fornecida cópia dos mesmos ao CONTRATANTE.

Goiânia, 01 de Fevereiro de 2022.

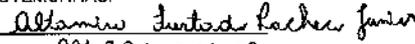
  
GUARD PROTECTION SMART LTDA  
CNPJ: 42.509.309/0001-51

  
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA  
CNPJ: 36.852.077/0001-37

TESTEMUNHAS:

1.   
CPF/MF: 007.890.57-07

TESTEMUNHAS:

2.   
CPF/MF: 021.326.901-09.